**ANEXO II**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/20XX - CRCXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO XXXXXX E (NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO XXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo, estado e UF), doravante denominado CRCXX, representado pelo presidente do CRCXX, contador Xxxxxx, e a (NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), inscrita(o) no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em (endereço completo, estado e UF), doravante denominada(o) (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA), representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil) Sr(a). Xxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Resolução CFC n.º 1.674, de 18 de agosto de 2022, na Resolução CFC n.º 1.671, de 9 de junho de 2022, na Resolução CFC n.º 1.687, de 9 de fevereiro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a parceria entre o CRCXX e a (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA), para realização de curso de pós-graduação **stricto sensu** em contabilidade, relacionado a (MESTRADO OU DOUTORADO), na modalidade presencial ou Educação a Distância (EAD), conforme termos e condições especificados no Edital de Chamamento Público n.º XXXX/202X – CRCXX, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 – DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO XXXXXX E DA (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR):

2.1.1.1 – conceder livre acesso aos servidores dos Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e do Tribunal de Contas da União aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.674/2022, combinada com a Resolução CFC n.º 1.671/2022, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.1.2 – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; e

2.1.1.3 – manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto deste termo de colaboração, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

2.2 – DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO XXXXXX

2.2.1 – acompanhar a organização e o processo de implementação do curso de pós-graduação **stricto sensu** de (MESTRADO ou DOUTORADO) em Ciências Contábeis;

2.2.2 – analisar a prestação de contas apresentada pela IES e emitir nota técnica com a indicação da regularidade na execução do programa e na aplicação dos recursos e a recomendação pelo deferimento ou indeferimento do reembolso e encaminhar o processo ao CFC para julgamento pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC e homologação pelo Plenário;

2.2.3 – encaminhar o relatório final ao CFC com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas no art. 14 da Resolução CFC n.º 1.687/2022;

2.2.4 – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 8º, inciso X, da Resolução CFC n.º 1.674/2022;

2.2.5 – liberar os recursos por meio de transferência bancária, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.2.6 – promover a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.7 – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.2.8 – divulgar na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e

2.2.9 – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3 – (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR):

2.3.1 – executar o curso de pós-graduação **stricto sensu** de (MESTRADO OU DOUTORADO) em Ciências Contábeis, na forma de instituição promotora da pós-graduação aprovada pela Capes, em atendimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.687/2023 e conforme os termos definidos no Edital de Chamamento Público n.º XXXX/202X – CRCXX;

2.3.2 – fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto aprovado;

2.3.3 – informar ao CRCXX as eventuais alterações na composição da turma de pós-graduação – (MESTRADO OU DOUTORADO), no que tange ao quantitativo de discentes vinculados ao CRCXX;

2.3.4 – prestar contas dos recursos recebidos no âmbito deste Termo de Colaboração, encaminhando ao CRCXX o relatório final, em até 30 (trinta) dias corridos após o término do curso;

2.3.5 – conceder ao profissional da contabilidade o desconto aprovado pelo CFC para o curso;

2.3.6 – comunicar ao CRCXX, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, o desligamento do acadêmico do curso, bem como a desistência ou o trancamento por parte do aluno, que resultará na cessação do reembolso dos valores subsidiados ao discente, a partir da data em que tal condição for confirmada;

2.3.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 13 da Resolução CFC n.º 1.674/2022;

2.3.8 – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

2.3.9 – disponibilizar professores contadores para as disciplinas da área contábil, com qualificação acadêmica a nível de (MESTRADO OU DOUTORADO);

2.3.10 – destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso a conhecimentos relacionados às normas brasileiras de Contabilidade profissionais e técnicas;

2.3.11 – fazer constar, no contrato a ser celebrado com os profissionais de contabilidade que participarão do curso, as condições para percepção do subsídio ofertado pelo CFC;

2.3.12 – contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no país, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs, quando demandados, em até 3 (três) anos após a conclusão do curso, com o limite de contribuição de 20 (vinte) horas anuais, limitadas a 60 (sessenta) horas ao fim do triênio;

2.3.13 – encaminhar à Biblioteca do CFC, em até 90 (noventa) dias após o término do curso, um exemplar da dissertação ou da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao Sistema CFC/CRCs pelo apoio financeiro concedido; e

2.3.14 – reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor total de recursos disponibilizados será de R$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO) no exercício de 20XX.

3.2 – Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este termo de colaboração são provenientes do orçamento do CRCXX, exercício de 20XX, autorizado pela Deliberação CRC n.º XXXX, publicada no portal da transparência do CRCXX.

3.3 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de colaboração são provenientes da funcional programática 6.3.1.5.01.01.001 – Subvenções.

3.4 – O valor de referência para a concessão de apoio financeiro a ser repassado à (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) para a realização de curso de pós-graduação **stricto sensu** constante no Termo de Colaboração é de XX% (PERCENTUAL POR EXTENSO – A SER DEFINIDO CONFORME DETERMINADO PELO CFC) do valor total por curso, que será concedido em forma de desconto aplicado nas mensalidades pagas pelos profissionais da contabilidade inscritos no curso, obedecendo ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 21, **caput** e incisos, da Resolução CFC n.º 1.674/2022.

3.5 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial a Resolução CFC n.º 1.687/2023, combinada com a Resolução CFC n.º 1.674/2022. É imprescindível a leitura integral dessa legislação, não podendo a (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) ou o seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

3.6 – O CRCXX não assumirá a função de arrecadador e gestor de recursos cobrados dos alunos ou de terceiros, limitando-se a transferir os valores recebidos do CFC à (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA), acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O valor a que se refere a cláusula anterior será repassado pela (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA), integralmente, na forma de descontos diretos nas mensalidades dos alunos, desde que estes sejam profissionais da contabilidade com registro regular no CRC de sua jurisdição.

4.2 – É vedado o reembolso de recursos oriundos de juros ou de outros encargos de mensalidades dos alunos ou valores superiores a mensalidades definidos neste Termo de Colaboração.

4.3 – O CRCXX transferirá os recursos em favor da (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), conforme o cronograma de desembolso contido no projeto aprovado, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.4 – O CRCXX somente transferirá o recurso à (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) após o recebimento do auxílio do CFC, não sendo permitida a antecipação desses valores.

4.5 – A (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) deverá emitir o boleto ao aluno com o valor total da mensalidade, descontado XX% (PERCENTUAL POR EXTENSO), fruto da presente parceria.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.6.1 – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.6.2 – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

4.6.3 – quando a (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública e a correspondente comunicação ao Tribunal de Contas da União, conforme previsão no art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

4.8 – Sob nenhuma hipótese haverá reembolso do CFC após o vencimento do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

5.2 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 – Após o reembolso do CFC, o CRCXX deverá realizar o repasse do valor aprovado no prazo de até 30 (trinta) dias à (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração entrará em vigor a partir da publicação de seu extrato no sítio eletrônico do CRCXX, com vigência de XX (PERÍODO POR EXTENSO) meses, conforme prazo previsto no projeto aprovado para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CRCXX promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA), limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada mediante termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5 – Não será realizado repasse do CFC a termos de colaboração com prazo de vigência vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) enviará, trimestralmente, ao CRCXX a prestação de contas e a solicitação de reembolso, que deverá conter:

7.1.1 – correspondência ao CRCXX, encaminhando a prestação de contas, que deverá incluir a referência ao presente Termo de Colaboração, bem como a relação de todos os documentos encaminhados;

7.1.2 – planilha com a relação dos alunos, individualizando o valor integral da parcela, o valor correspondente ao reembolso e o total do valor a ser reembolsado;

7.1.3 – cronograma das aulas ministradas;

7.1.4 – relatório financeiro individualizado por aluno, constando os comprovantes das mensalidades pagas;

7.1.5 – relatório de frequência e aproveitamento individualizado por aluno nas disciplinas; e

7.1.6 – certidão negativa de débitos profissionais emitida pelo CRC da jurisdição de cada um dos discentes.

7.2 – O Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx e/ou o Conselho Federal de Contabilidade poderão solicitar complementação de informações, demonstrativos e outras peças necessárias a devida compreensão da prestação de contas e da solicitação de reembolso previstas no item 7.1 do presente Termo de Colaboração.

7.3 – A não observância do prazo disposto no **caput** do item 7.1 poderá acarretar atrasos no repasse dos recursos pelo CFC ao CRCXX e consequentemente às (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA), não cabendo qualquer tipo de correção ou reajuste dos valores a serem reembolsados.

7.4 – O relatório final deverá ser encaminhado a este Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas no item 7.1 do presente Termo de Colaboração, bem como, de demais informações que venham a ser solicitadas para a devida conclusão da parceria.

7.5 – O CRCXX deverá enviar trimestralmente à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a prestação de contas e a solicitação de reembolso, que deverá conter:

7.5.1 – ofício do CRCXX, encaminhando a prestação de contas;

7.5.2 – planilha com a relação dos alunos, indicando as parcelas a serem reembolsadas;

7.5.3 – cronograma das aulas ministradas;

7.5.4 – relatório financeiro, constando os comprovantes das mensalidades pagas;

7.5.5 – relatório de frequência e aproveitamento dos alunos nas disciplinas;

7.5.6 – certidão negativa de débitos profissionais, emitida pelo CRC da jurisdição de cada um dos alunos; e

7.5.7 – nota técnica do CRC contendo a análise e o julgamento da referida prestação de contas.

7.6 – Consoante as regras previstas na Resolução CFC n.º 1.674/2022, o processo de prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 – Diante de eventual execução da parceria em desacordo com o projeto aprovado e/ou com as normas da Resolução CFC n.º 1.674/2022, o CRCXX poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária do benefício até a regularização da pendência;

8.1.3 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Sistema CFC/CRCs; e

8.1.4 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Sistema CFC/CRCs, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) ressarcir o Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3 do presente Termo.

8.2 – A não permanência do acadêmico no Programa – seja por determinação da (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA) ou por desistência/trancamento por parte do aluno – resultará na cessação dos repasses (valores subsidiados), a partir da data em que tal condição for confirmada. Essa regra também será aplicada caso o profissional baixe o seu registro junto ao CRC.

8.3 – Nas hipóteses de desligamento do acadêmico do curso, estabelecidas de acordo com os critérios apresentados pela (INCLUIR A FORMA COMO A IES QUER SER IDENTIFICADA), esta instituição deverá ressarcir integralmente o CFC dos valores subsidiados para o curso, por intermédio dos CRCs, conforme definido nos respectivos termos de compromisso firmados, acrescidos de correção monetária, com base no IPCA e em juros de 1% (um por cento) ao mês, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.4 – Nos casos em que houver desistência espontânea do acadêmico do curso ou caso o profissional baixe o seu CRC, os valores subsidiados serão ressarcidos ao CFC pelo acadêmico por intermédio dos CRCs, conforme definido nos respectivos termos de compromisso firmados, acrescidos de correção monetária, utilizando o IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

9.1.1 – as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; e

9.1.2 – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração e que não possam ser resolvidas pela via administrativa o foro de Xxxxxx / UF, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Xxxxxx / UF, XX de xxxxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO XXXXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)